



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1722, DE 2020

Estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20194.26962-68

Estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º Fica vedado em todo território nacional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a inclusão de nomes de pessoas físicas com renda informada de até dois salários mínimos em 1º de março de 2020, inadimplentes, de contas a pagar, vencidas, nos cadastros nacionais de proteção ao crédito, a exemplo do SERASA, SPC ou similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa trata de preservar a sobrevivência de famílias mais vulneráveis, em tempos difíceis como o que está ocorrendo agora no Brasil e no mundo, com a Pandemia do COVID-19.

A maioria das pessoas que são alcançadas por cadastros negativos, de proteção ao crédito, são aquelas de menor poder aquisitivo que compram móveis e eletrodomésticos, que em algum momento ficam com dificuldade de pagar uma ou outra prestação.

Na quarentena, recomendada pelas autoridades sanitárias, essa dificuldade de pagamento aumenta, seja pela ausência no trabalho ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

dificuldades bancárias, com agências fechadas ou mesmo nas lojas onde as compras se realizaram.

Essa providência ora normatizada nesse Projeto de Lei, vem se somar a outras iniciativas que já apresentei, objetivando a proteção das pessoas, enquanto durar o período especial das Pandemias.

Uma ideia simples e de largo alcance social, para a qual peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Comissão,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/20194.26962-68